Lei nº 1347

M-11-58

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 23/10/58

DIGITALIZADO

PROJETO DE LEI Nº 71/58

EM: 16/01/02

Roberto Otaviano

FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: Da nova redação ao art 2º da Lei 902, 02.12.54.

VEREADOR Walter Sá

LEI Nº 1347 DE 11/11/58 Promulgada.

DIOM Nº 1497 DE 14/15/58

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 013471958
Projeto: 00711958
Autor: WALTER CAVALCANTE SA
Assunto: APOSENTADORIA

Câmara Municipal de Fortaleza

400-100-01/56

tlm/

LEI Nº 1347 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1958

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Dá nova redação ao art. 2º da / Lei nº 902 de 2 de Dezembro de 1954.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 902, de 2 dezembro de 1954, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O cálculo de 20% de que trata o art. anterior, será feito sôbre o cômputo geral dos respectivos estipêndios mensais, isto é, dos vencimentos e da gratificação adicional de antiguidade."

Parágrafo único - O cálculo de que trata o corpo dêste artigo é extensivo aos servidores do Instituto de Previdência do Município, / observada a mesma proporção na elevação dos vencimentos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pública ção, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1958.

José Barros de Alencar

P R E S I D E N T E

PROJETO DE LEI Nº 71/58.

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 902, de 2 de dezembro de 1954.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 902, de 2 de dezembro de 1954, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O cálculo de 20% de que trata o art. anterior, será feito sôbre o computo geral dos respectivos estipêndios mensais, isto é, dos vencimentos e da gratificação adicional de antiguidade".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de outubro de 1958.

Walter Cavalcante

Francisco Bezerra Cavalcante

JUSTIFICATIVA

A atual redação do art. 2º da Lei nº 902, de 2 de dezembro de 1954, é por demais injusta para o funcionalismo municipal, principalmente quando se observa que a gratificação adicional de antiguidade sofre um decrescimo de 7%, relativo à taxa de previdência. Ora, se o funcionário paga a taxa de previdência sôbre a gratificação adicional, justo é que se incorpore aquela gratificação aos vencimentos no que concerne aos benefícios da Lei nº 902. Sendo uma proposição justa, sob todos os aspéctos, esperamos seja a mesma aprovada pelo douto plenário.

Os autores.

APROVADO
EM 1/9/58
(PRESIDENTE)

EMENDA AO PROJETO 71/58

Parágrafo Unico - O ~~cálculo~~ de que trata o corpo deste artigo é extensivo aos servidores do Instituto de Previdencia do Município, observada a mesma proporção na elevação dos vencimentos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, Em 7/11/58

José Martins

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

APROVADO
Em 10/11/1958
(PRESIDENTE)

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 71/58.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 902, de 2 de dezembro de 1954.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 902, de 2 de dezembro de 1954, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O cálculo de 20% de que trata o art. anterior, será feito sôbre o computo geral dos // respectivos estipêndios mensais, isto é, dos vencimentos e da gratificação adicional de antiguidade".

§ Único - O cálculo de que trata o corpo deste artigo é extensivo aos servidores do Instituto de Previdência do Município, observada a mesma proporção na elevação dos vencimentos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de novembro de 1958.

José Martins ---------- - Presidente

Waldir Carvalho ---------- - Relator

---------- -